Protocolo: 725453
Data: 19/08/2021
Título: PORTARIA - REGULAMENTO DEC. 49286 - VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA
Página(s): a

SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA

PORTARIA "N" FP/SUBGGC N.º 12 DE 18 AGOSTO DE 2021.

Estabelece orientações aos órgãos que compõem o Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura do Rio de Janeiro para aplicação do Decreto Rio nº 49.286 de 17 de agosto de 2021.

A SUBSECRETÁRIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Rio nº 49.286 de 17 de agosto de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação contra a COVID-19 no âmbito da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art.1º Os servidores e empregados públicos da Prefeitura do Rio de Janeiro, bem como os prestadores de serviços da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão comprovar, obrigatoriamente, a realização da imunização completa contra a COVID-19 ou apresentar justa causa para não tê-lo feito de forma a permitir o exercício regular de suas funções públicas.

§1º Aqueles que não comprovarem a realização da primeira dose ou dose única da vacinação contra a COVID-19 ou não apresentarem justa causa para não o ter feito serão impedidos de permanecer nos seus locais de trabalho, sendo atribuída falta ao serviço até a efetiva regularização.

§2º Será permitido o exercício funcional regular para aqueles que tomaram a primeira dose até o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, respeitado os prazos definidos no calendário de vacinação municipal, desde que devidamente comprovado.

Art.2º Serão aceitos como comprovante de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação COVID-19, em sua versão impressa, emitido através do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão, bem como cópia do comprovante de vacinação, que deverá ser registrado como fiel ao documento original pelo servidor público que o recebeu após a devida verificação.

Art. 3º A justa causa que isenta a vacinação contra a COVID-19 é de natureza de saúde.

§1º A comprovação da justa causa dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica atual, sem rasuras, que expressamente contraindique a vacinação contra a COVID-19, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital.

Art.4º Nos casos dos servidores e empregados públicos da Prefeitura do Rio de Janeiro, a comprovação da vacinação contra COVID-19 ou a apresentação de declaração médica que justifique não ter realizado a imunização será feita junto às Unidades Setoriais de Recursos Humanos até o dia 31 de agosto de 2021.

§1º Caberá à chefia imediata exigir a apresentação da documentação de que trata o*caput* para que os servidores e empregados públicos possam manter o exercício regular de suas funções públicas, orientando entrega imediata diretamente nas Unidades Setoriais de Recursos Humanos;

§2º As Unidades Setoriais de Recursos Humanos deverão fazer os registros nos assentamentos funcionais dos servidores e empregados públicos ficando de posse da documentação para eventuais apurações, bem como acompanhar se a imunização completa já foi realizada;

Art.5º Transcorrido o prazo definido no artigo 4º, *caput*, sem a devida comprovação, a chefia imediata comunicará a Unidade Setorial de Recursos Humanos a falta ao serviço do servidor ou empregado público;

§1ºApós 30 faltas consecutivas será instaurado inquérito administrativo para apurar o abandono de serviço do servidor público, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 94, de 14 de março de 1979;

§2º Ao empregado público as faltas podem caracterizar a desídia, constituindo motivo para rescisão do contrato de trabalho por justa causa, na forma do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

§3ºNas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º deste artigo será garantido o direito à ampla defesa e o contraditório.

Art.6º Ao servidor ou empregado afastado regularmente de suas funções públicas será exigido o cumprimento das disposições do artigo 4º quando do retorno de suas atividades.

Art.7º Caso haja suspeita de falsidade nos dados de comprovação de vacinação contra COVID-19 ou na declaração médica de contraindicação, o servidor ou empregado público será convocado para prestar esclarecimentos e comprovada a irregularidade estará sujeito às sanções.

Art.8º Fica estabelecido que as empresas prestadoras de serviços contratadas junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão apresentar declaração assinada por seu respectivo representante legal, conforme modelo constante do anexo deste ato, até o dia 31 de agosto de 2021, registrando que todos os seus prestadores de serviço estão vacinados contra a COVID-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, ressalvados os casos em que aguardam a(s) próxima(s) dose(s).

§1º O descumprimento do estabelecido no caput ou apresentação de declaração falsa, pelas empresas prestadoras de serviços, ensejará nas sanções administrativas previstas em contrato, garantida a defesa prévia.

§2º As empresas prestadoras de serviços contratadas submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos de fiscalização para cumprimento do estabelecido no caput pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art.9º Os candidatos ao ingresso no Serviço Público Municipal deverão comprovar no ato de posse, quando se tratar de servidor público, ou de contratação, quando se tratar de empregado público, terem sido imunizados contra a COVID-19, de acordo com os prazos definidos no calendário de vacinação municipal.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos por esta Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBGGC.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ANEXO

(PORTARIA "N" FP/SUBGGC N.º 12 DE 18 AGOSTO DE 2021)

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 49.286/21
(em papel timbrado da empresa)

_____ [Órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta]

Ref. Contrato n° ___/____

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr. (a)_____, portador(a) da carteira de identidade n° _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 1º, do Decreto Municipal n° 49.286/21, que todos seus prestadores lotados nas unidades administrativas deste(a) órgão(ou entidade) estão vacinados contra a COVID-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pela Prefeitura da Cida do Rio de Janeiro.

Ressalva: ( ) Emprega prestador de serviço que tomou a primeira dose da vacina, mas que ainda está aguardando a data registrada na caderneta de vacinação para tomar a(s) próxima(s).

Rio de Janeiro, _____de _____de _____.

_____

Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)